ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
GERENTES E GERENTES SR - ANO BASE 2025

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros, a **comissão** constituída na forma do disposto na Lei nº 10.101/2000 (doravante designada simplesmente a "**COMISSÃO PLR 2025**"), integrada por:

(I.1) PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.083.035/0001-60, com sede na Avenida Doutor Kenkiti Shimomoto, 1678, Galpão 5, Novo Osasco, Osasco, São Paulo, CEP 06045-390, e suas filiais, representadas por Evelin Gardenal e João Carlos Frassati;

(I.2) PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0002-75, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1350, 3º andar, Água Branca, Capital, São Paulo, CEP 05001-100, representadas por **Evelin Gardenal** e **João Carlos Frassati**, (doravante em conjunto designadas simplesmente "**EMPRESA**");

(II) pelos empregados: **Mauricio Nazar de Abreu**, registro de empregado nº 0553, CTPS 63886 e Série 169, **Michel Lens Seller**, registro de empregado nº 0494, CTPS 18165 e Série 070, todos eleitos pelos empregados da **EMPRESA** para compor a **COMISSÃO**, e, ainda,

(III.1) FENTEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.162.082/0001-50, sediado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-901, neste ato representada por seu Presidente, WILSON WANDERLEI VIEIRA, representando as bases inorganizadas em sindicatos dos estados do Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rondônia e Tocantis;

(III.2) SINTEC-AL - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.501.611/0001-25, sediado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-901, neste ato representada por seu Presidente, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.3) SINTEC-AM - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.447.955/0001-54, sediado na Avenida Tefé, 850, sala 211, Bairro Japiim, Manaus, Amazonas, CEP 69078-00, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.4) SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.070.588/0001-00, sediado na Avenida Luís Viana Filho, 1322, Torre 3, salas 210/211, Hangar Business Park, São Cristóvão, Salvador, Bahia, CEP 41500-300, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.5) SINTEC-CE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.399.448/0001-80, sediado na Avenida Santos Dumont, 304, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60150-160, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.6) SINTEC-DF - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.006.908/0001-75, sediado na SEPN, 516, Bloco A, Sala 508, Brasília, Distrito Federal, CEP 70770-515, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.7) SINTEC-ES - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.948.756/0001-28, sediado na Avenida Nossa Senhora da Penha, 280, sala 204, Edifício Praia Center, Praia de Santa Helena, Vitória, Espírito Santo, CEP 29055-050, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.8) SINTEC-GO - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.623.550/0001-77, sediado na Rua 238 nº 446, quadra 89, lote 17-S. Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.605-070, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.9) SINTEC-MA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.109.925/0001-50, sediado na Avenida dos Franceses, 658-A, Radional, São Luís, Maranhão, CEP 65047-590, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.10) SINTEC-MG - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.178.451/0001-69, sediado na Rua Jornalista Waldir Lau, 65, Itapoã, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31710-560, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.11) SINTEC-MT - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.814.403/0001-62, sediado na Rua Botafogo, 66, Jardim Guanabara, Cuiabá, Mato

Grosso, CEP 78010-670, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.12) SINTEC-PR - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.377.336/0001-07, sediado na Rua Tibagi, 592, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80060-110, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.13) SINTEC-PE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.012.027/0001-67, sediado na Avenida Guararapes, 151, 5º andar, sala 502, Edifício Almare, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-000, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.14) SINTEC-PI - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO 2º GRAU DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.568.779/0001-46, sediado na Rua Desembargador Freitas, 1656/1, Bairro Centro Norte, Teresina, Piauí, CEP 64000-240, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.15) SINTEC-RJ - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.935.851/0001-50, sediado na Praça Tiradentes, 10, sala 2701, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 20060-070, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.16) SINTEC-RN - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.428.178/0001-02, sediado na Rua Antídio de Azevedo, 106, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59056-190, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.17) SINTEC-RS - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.744.557/0001-92, sediado na Avenida Borges de Medeiros, 328, 11º andar, conjunto 112, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90020-020, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.18) SINTEC-SC - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, sediado na Rua Felipe Schmidt, 315, sala 602, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-001, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.19) SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.054.282/0001-00, sediado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-901, neste ato representado por seu Presidente, WILSON WANDERLEI VIEIRA;

(III.20) SINTEC-SE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.460.834/0001-10, sediado a Rua Padre Nestor Sampaio, 140, Bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, CEP-49045-015, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA, que firmam o presente instrumento (doravante em conjunto designados simplesmente "**FENTEC/SINTEC's**"), resolvem firmar o presente Acordo para pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados, doravante designada "**PLR**", com base na Lei nº 10.101/2000, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Os empregados que possuem cargos de **GERENTE** e **GERENTE SR$_L$** na **EMPRESA** receberão a título de **PLR** valores que serão definidos pelos seguintes critérios:

(i) auferimento de lucro pela **EMPRESA**, com idênticos critérios e base de cálculo única para todos os empregados da **EMPRESA**, chamada de **Participação nos Lucros ou Resultados – Ordinária**, e no caso do presente Acordo, com relação aos **GERENTES** e **GERENTES SR** doravante chamada "**PLR ORDINÁRIA**"; e/ou

(ii) pelo atingimento de outras metas específicas pela **EMPRESA**, distintas das aplicáveis a todos os demais empregados, além de metas individuais de cada **GERENTE** e **GERENTE SR$_L$** doravante chamada "**PLR EXTRAORDINÁRIA**".

O atingimento das metas em cada um dos critérios acima referidos resultará em valores distintos de **PLR**, podendo resultar no recebimento de ambos os valores, apenas um dos valores ou nenhum deles.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA A CONCESSÃO DA PLR ORDINÁRIA

O pagamento da **PLR** ficará condicionada à existência de lucro apurado no ano civil em que o presente Acordo esteja em vigor por meio das demonstrações financeiras consolidadas da **EMPRESA**, calculado conforme critério e percentual estabelecidos abaixo, observando-se o disposto nos parágrafos da presente Cláusula e as demais disposições aqui contidas.

Parágrafo Primeiro - O valor da base de cálculo que será utilizada para determinação do percentual a ser distribuído a título de **PLR** será apurado no último dia do ano civil em que o presente acordo esteja em vigor pela seguinte fórmula:

VBCD = RBV - DVCI - RI - CPS - DAC - ODO + ORO, onde:

VBCD = valor base de cálculo para distribuição
RBV = receita bruta das vendas consolidada
DVCI = deduções (vendas canceladas e impostos)
RI = receitas e custos intercompanhias
CPS = custo dos produtos ou serviços consolidados
DAC = despesas administrativas, comerciais e pesquisa & desenvolvimento consolidadas
ODO = outras despesas operacionais consolidadas
ORO =outras receitas operacionais consolidadas

Parágrafo Segundo - Do valor da base de cálculo para distribuição, **6,0% (seis por cento)**, doravante designados "Desembolso Total da Empresa", serão destinados ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados de todos os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao respectivo recebimento e às Taxas de Custeio Assistencial aos respectivos sindicatos representativos de suas categorias profissionais (sendo esses 6,0% menos as Taxas de Custeio Assistencial doravante designados "Valor Total da Distribuição").

Parágrafo Terceiro - O Valor Total da Distribuição representa o valor máximo que a **EMPRESA** desembolsará com o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – Ordinária a todos os seus empregados, em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da participação nos lucros ou resultados entre os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao seu respectivo recebimento será feita da seguinte forma:

(i) 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Distribuição serão distribuídos de forma linear, dividido em partes iguais (por cabeça) entre todos os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao recebimento de participação em lucros ou resultados, em todo o território nacional, exceção feita aos empregados que devam receber a parcela referente à distribuição prevista no presente item de forma proporcional, conforme previsto no presente Acordo; e

(ii) 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Distribuição serão pagos a todos os empregados da **EMPRESA**, em todo o território nacional, elegíveis ao recebimento de participação em lucros ou resultados de forma variável, conforme disposições abaixo:

O fator que determina a parcela variável que cada empregado receberá é o tempo de serviço na **EMPRESA**, em anos completos, contado da admissão do mesmo até o último dia do período de apuração, limitado a 1 ano.

A distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

% = **K** multiplicado pelo valor a distribuir, dividido pela soma do produto do salário multiplicado por **K**, onde:

% = percentual aplicado sobre o salário que determinará o valor a ser pago ao empregado;

K = tempo de serviço do empregado na **EMPRESA**, sendo **K = 2** para o participante com menos de 1 ano de serviço; **K = 4** para o participante com mais de 1 ano.

Parágrafo Único - Para os empregados contratados no período de apuração, o valor a ser pago será proporcional aos meses trabalhados entre a data da contratação e o último dia do ano de apuração. Assim, os empregados contratados entre janeiro/2025 e dezembro/2025, receberão na base de 1/12 do valor acima por mês trabalhado. Entende-se como 1/12 por mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE CUSTEIO ASSISTENCIAL

Em decorrência das despesas realizadas para a concretização do presente acordo, fica instituída uma Taxa de Custeio Assistencial, calculada na forma dos parágrafos abaixo, a ser paga pela **EMPRESA** à **FENTEC/SINTEC's** até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento da Taxa de Custeio Assistencial à **FENTEC/SINTEC's** será atribuído um percentual de **4% (quatro por cento)** do Desembolso Total da Empresa (sendo esses 4% doravante designados "Valor Total das Taxas de Custeio").

Parágrafo Segundo - A parte do Valor Total das Taxas de Custeio atribuível à **FENTEC/SINTEC's** será calculada proporcionalmente aos montantes a título de **PLR** que forem recebidos pelos empregados da **EMPRESA** pertencentes à categoria profissional representada pela **FENTEC/SINTEC's** em suas bases territoriais.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista o critério aqui adotado para o cálculo da Taxa de Custeio Assistencial, seu pagamento não gera nenhum desconto dos valores recebidos a título de **PLR** pelos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto - O Valor Total das Taxas de Custeio representa o valor máximo que a **EMPRESA** desembolsará com o pagamento das Taxas de Custeio Assistencial a todos os sindicatos representativos das categorias profissionais de seus empregados em todo o território nacional, valendo como base de cálculo única em relação a todas as negociações de **Participações nos Lucros e Resultados – Ordinárias** firmadas pela **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto - O pagamento de que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito a FENTEC até o dia 15 de abril de 2026, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: fentec@fentec.org.br, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores que auferiram PLR e o montante auferido.

CLÁUSULA QUINTA - ÉPOCA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

Observadas as disposições da Cláusula Primeira do presente Acordo, a participação nos lucros ou resultados objeto deste Acordo será paga anualmente pela **EMPRESA** até o dia 05 (cinco) do mês de abril/2026.

Parágrafo Primeiro - Os **GERENTES** e **GERENTES SR**, admitidos durante o ano de apuração receberão a participação nos lucros ou resultados de forma proporcional aos meses trabalhados no referido período, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de labor.

Parágrafo Segundo - Os **GERENTES e GERENTES SR**, que forem desligados da **EMPRESA**, sem justo motivo, ou que pedirem demissão, durante o curso do período de apuração, receberão o **PLR** de forma proporcional aos meses trabalhados no referido período, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de labor. Nesses casos, o pagamento da participação nos lucros ou resultados será efetuado em separado das demais verbas rescisórias, ocorrendo sempre no mês seguinte ao da distribuição efetuada aos demais empregados da **EMPRESA** que estiverem laborando normalmente.

Parágrafo Terceiro - A parcela proporcional da participação nos lucros ou resultados é igual a 1/12 por mês trabalhado no ano de apuração, assim também considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de labor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS GERENTES ELEGÍVEIS

Estão abrangidos por este acordo todos os **GERENTES** e **GERENTES SR** que mantiverem vínculo de emprego com a **EMPRESA** no ano de apuração, com exceção das situações mencionadas nos parágrafos abaixo. Caso o empregado tenha sido dispensado sem justa causa, ou tenha pedido demissão no decorrer do período de apuração, receberá o valor do **PLR** de forma proporcional aos meses trabalhados naquele período.

Parágrafo Primeiro - Os empregados afastados da **EMPRESA** por motivo de acidente do trabalho, cumprimento de serviço militar, licença maternidade e doença, receberão o **PLR ORDINÁRIA** integral nos primeiros 12 meses de afastamento. Do 13º ao 24º mês de afastamento receberão **75%** do valor da parcela que lhes é devida. Do 25º ao 36º mês de afastamento receberão **50%** do valor da parcela que lhes é devida. Do 37º ao 48º mês de afastamento receberão **25%** do valor da parcela que lhes é devida e a partir do 49º mês de afastamento são excluídos do programa. Para os fins do disposto no presente parágrafo, o tempo de afastamento deverá ser auferido no último dia do período de

apuração, sendo que serão computados como mês inteiro, em caso de fração, 15 dias ou mais de trabalho.

Parágrafo Segundo - Em caso de novo afastamento em menos de 60 (sessenta) dias após a alta médica, para os fins do parágrafo anterior, será considerado como um único afastamento, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro - Não serão beneficiados por este acordo, deixando de fazer jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, os **GERENTES** e **GERENTES SR** que forem dispensados por justa causa, assim como os empregados que já percebem comissão sobre vendas, faturamento, produtos ou serviços, bem como aqueles que possuem plano de bônus específico por superação de meta e, ainda, os empregados temporários.

DA PLR EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA CONCESSÃO DA PLR EXTRAORDINÁRIA

A **PLR EXTRAORDINÁRIA** é instituída para a participação de **GERENTES** e **GERENTES SR** e será composta de metas corporativas e metas individuais, de acordo com as regras definidas nas cláusulas oitava a décima-terceira abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTOS DA PLR EXTRAORDINÁRIA

A parcela relativa à **PLR EXTRAORDINÁRIA** se regerá pelos seguintes fundamentos e princípios:

Primeiro Princípio - O Comitê Corporativo de Remuneração é responsável pela interpretação, aplicação e administração de todos os aspectos relativos à **PLR EXTRAORDINÁRIA**. As decisões Comitê Corporativo de Remuneração são finais e sobre elas não caberá nenhum tipo de reclamação ou recurso.

Segundo Princípio - Para receber o valor da **PLR EXTRAORDINÁRIA** os **GERENTES** e **GERENTES SR** deverão estar em situação de empregado ativo na **EMPRESA** no dia 31 de dezembro do ano anterior ao pagamento da **PLR EXTRAORDINÁRIA**. Especificamente para a **PLR EXTRAORDINÁRIA**, serão tratadas como exceção as situações de afastamento por longo prazo (acima de 03 meses), hipótese na qual o valor poderá ser pago de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, conforme venha a ser decidido pelo Comitê Corporativo de Remuneração da **EMPRESA.**

Terceiro Princípio - Para receber o valor da **PLR EXTRAORDINÁRIA** mesmo que proporcional, os **GERENTES** e **GERENTES SR** deve trabalhar no mínimo quatro meses no ano da apuração do alcance das metas previstas na Cláusula Nona abaixo.

Quarto Princípio - O pagamento da **PLR EXTRAORDINÁRIA**, se devida, será feito pela **EMPRESA** até o dia 05 (cinco) do mês de abril do ano subsequente ao da apuração (janeiro a dezembro de 2025) do alcance das metas previstas na Cláusula Nona abaixo.

CLÁUSULA NONA - DAS BASES PARA A APURAÇÃO DA PLR EXTRAORDINÁRIA

A **PLR EXTRAORDINÁRIA** baseia-se no atingimento de metas corporativas e metas individuais, abaixo definidas:

(i) a) **"NON-GAAP OPERATING PROFIT GLOBAL (OP)" 40%**, (b) **"REVENUE" 20% e** (c) **"UNLEVERED FREE CASH FLOW (UFCF)" 40%,** sendo fixadas pela empresa na forma prevista no presente Acordo para cada ano de sua vigência, conforme anexo 001, podendo ser alteradas de um ano para o outro.

Parágrafo Primeiro - As métricas de **"NON-GAAP OPERATING PROFIT GLOBAL (OP)", "REVENUE" e "UNLEVERED FREE CASH FLOW (UFCF)"** são metas independentes, portanto, um pagamento parcial é possível se atingirmos um, mas não o outro.

Parágrafo Segundo - Se não for atingido o nível mínimo do **"NON-GAAP OPERATING PROFIT GLOBAL (OP)", "REVENUE" e "UNLEVERED FREE CASH FLOW (UFCF)",** conforme fixada pela **EMPRESA** para cada ano, de acordo com o anexo 001, de vigência do presente acordo, será garantido um valor mínimo na forma da Cláusula Décima-Primeira abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO VALOR DA PLR EXTRAORDINÁRIA

O valor da **PLR EXTRAORDINÁRIA** será calculado a partir de um percentual aplicado sobre o salário base anual do **GERENTES** e **GERENTES SR** em 31 de dezembro. O salário base anual será apurado pela seguinte fórmula:

Salário base anual ("SBA") = (Média do Salário base x 13,33)

A Média do Salário base corresponde a soma dos valores recebidos em cada mês do ano, e ao final, o valor total será dividido por 12 (doze).

O valor da **PLR EXTRAORDINÁRIA** será apurado pela seguinte fórmula:

PLR EXTRAORDINÁRIA = (x% × SBA), onde:

"x" – percentual sobre o SBA que será pago segundo as regras aqui previstas; SBA = salário base anual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS CORPORATIVAS

Tendo em vista o prazo de vigência de um ano do presente Acordo, as metas corporativas referidas no presente instrumento serão fixadas em bases anuais pela **EMPRESA** e serão entregues para todos os integrantes da Comissão de **GERENTES** e **GERENTES SR** eleita para negociar o presente plano, identificada no preâmbulo do presente instrumento.
Parágrafo Primeiro - O percentual "X" para **GERENTES** equivale a **11,25%** (100% da meta atingida) sobre o seu SBA, tendo um limite máximo de **15,75%** (quando 105% da meta para **"Revenue"** e 115% da meta para **"OP"** e **"UFCF"**).

Parágrafo Segundo - O percentual "X" para **GERENTES SR** equivale a **15,00%** (100% da meta atingida) sobre o seu SBA, tendo um limite máximo de **21,00%** (quando 105% da meta para **"Revenue"** e 115% da meta para **"OP"** e **"UFCF"**).

Parágrafo Terceiro - Caso o resultado das metas corporativas seja igual ou inferior a 20%, será garantido um percentual mínimo de **2,25%** do SBA para **GERENTES** e **3,00%** do SBA para **GERENTES SR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Se um **GERENTE** ou **GERENTE SR** for transferido durante o ano para outra posição elegível ao prêmio, o valor do prêmio será *pro-rata* baseado nas metas individuais alcançadas e no que for aplicável em nível corporativo ou no desempenho da unidade de negócio em cada posição. A **PLR EXTRAORDINÁRIA** será igualmente calculada e paga de forma *pro-rata* se um **GERENTES** ou **GERENTES SR** participar no plano durante parte do ano, desde que mantido o vínculo empregatício ou estatutário com a **EMPRESA** até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do pagamento da **PLR EXTRAORDINÁRIA**.

Parágrafo Único - Não serão beneficiados por este acordo, deixando de fazer jus ao recebimento da participação nos lucros ou resultados, os **GERENTES** e **GERENTES SR** que forem dispensados por justa causa, assim como os que já percebem comissão sobre vendas, faturamento, produtos ou serviços, bem como aqueles que possuem plano de bônus específico por superação de meta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente plano terá vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

O presente Acordo tem abrangência nacional, e salvo as exceções aqui expressamente mencionadas, inclui todos os **GERENTES** e **GERENTES SR** da **EMPRESA**, em todas as suas filiais no Brasil

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 6 de novembro de 2025.

COMISSÃO PLR 2025

Pela Empresa:

PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

EVELIN GARDENAL
Procuradora

JOÃO CARLOS FRASSATI
Procurador

PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

EVELIN GARDENAL
Procuradora

JOÃO CARLOS FRASSATI
Procurador

Pelos empregados:

MAURÍCIO NAZAR DE ABREU

MICHEL LENS SELLER

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

FENTEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-AL - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS
WILSON WANDERLEI VIEIRA
Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-AM - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO AMAZONAS

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-CE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-DF - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-ES - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-GO - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-MA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-MG - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-MT - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-PR - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-PE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE PERNAMBUCO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

Diebold Nixdorf

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-PI - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO 2º GRAU DO ESTADO DO PIAUÍ

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-RJ - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-RN - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-RS - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-SC - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891 Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

SINTEC-SE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SERGIPE

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Procurador